



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, n.º 450
Vila Maria - RS
99155-000

PROJETO DE LEI N° 048/2021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Fixa a contribuição social para o custeio normal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Maria, o seu custeio suplementar, homologa reavaliação atuarial, atualiza a taxa de administração de acordo com a Portaria MPS n° 402, de 10 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria SEPRT/ME n° 19.451, de 18 de agosto de 2020, altera dispositivo da Lei n° 3.306/2014, revoga a Lei n° 3.784/2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Fixa a contribuição social para o custeio normal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Maria, o seu custeio suplementar, homologa reavaliação atuarial, e atualiza a taxa de administração de acordo com a Portaria MPS n° 402, de 10 de dezembro de 2008, com redação dada Portaria SEPRT/ME n° 19.451, de 18 de agosto de 2020.

Art. 2º. Fica fixada a contribuição social, mensal, inclusive sobre a gratificação natalina, para o custeio normal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Maria na seguinte forma:

I – alíquota do servidor:

a) 14% (quatorze inteiros por cento) para os servidores ativos titulares de cargos de provimento efetivo, incidentes sobre a remuneração de contribuição que trata o art. 13, da Lei n° 3.306, de 23 de dezembro de 2014;

b) 14% (quatorze inteiros por cento) para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre os proventos de aposentadoria ou pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social; e

II – alíquota patronal:

a) 14% (quatorze inteiros por cento) para o Município, calculado sobre o valor da folha de pagamento mensal de servidores ativos titulares de cargo de provimento efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 3º. Além do custeio normal de que trata o art. 2º desta Lei, o Município arcará com o custeio suplementar a fim de cobrir o passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, na forma de Alíquota de Custeio Suplementar, escalonados anualmente da forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, n.º 450
Vila Maria - RS
99155-000

abaixo, devendo ser revistos a cada Avaliação Atuarial para a consideração de sua permanência ou alteração:

Ano	Base Calculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2021	6.220.842,49	10,15%	631.415,51	15.117.557,33	819.371,61	15.305.513,43
2022	6.366.410,21	10,15%	646.190,64	15.305.513,43	829.558,83	15.488.881,62
2023	6.515.384,21	10,15%	661.311,50	15.488.881,62	839.497,38	15.667.067,51
2024	6.667.844,20	13,00%	866.819,75	15.667.067,51	849.155,06	15.649.402,82
2025	6.823.871,75	12,50%	852.983,97	15.649.402,82	848.197,63	15.644.616,48
2026	6.983.550,35	12,50%	872.943,79	15.644.616,48	847.938,21	15.619.610,90
2027	7.146.965,43	12,00%	857.635,85	15.619.610,90	846.582,91	15.608.557,96
2028	7.314.204,42	11,65%	852.292,33	15.608.557,96	845.983,84	15.602.249,47
2029	7.485.356,80	11,65%	872.235,97	15.602.249,47	845.641,92	15.575.655,41
2030	7.660.514,15	11,65%	892.646,30	15.575.655,41	844.200,52	15.527.209,64
2031	7.839.770,18	11,65%	913.534,22	15.527.209,64	841.574,76	15.455.250,18
2032	8.023.220,81	11,65%	934.910,92	15.455.250,18	837.674,56	15.358.013,82
2033	8.210.964,17	11,65%	956.787,84	15.358.013,82	832.404,35	15.233.630,34
2034	8.403.100,74	11,65%	979.176,67	15.233.630,34	825.662,76	15.080.116,43
2035	8.599.733,29	11,65%	1.002.089,41	15.080.116,43	817.342,31	14.895.369,33
2036	8.800.967,05	11,65%	1.025.538,30	14.895.369,33	807.329,02	14.677.160,05
2037	9.006.909,68	11,65%	1.049.535,89	14.677.160,05	795.502,07	14.423.126,23
2038	9.217.671,37	11,65%	1.074.095,03	14.423.126,23	781.733,44	14.130.764,64
2039	9.433.364,88	11,65%	1.099.228,86	14.130.764,64	765.887,44	13.797.423,23
2040	9.654.105,62	11,65%	1.124.950,81	13.797.423,23	747.820,34	13.420.292,75
2041	9.880.011,69	11,65%	1.151.274,66	13.420.292,75	727.379,87	12.996.397,96
2042	10.111.203,96	11,65%	1.178.214,49	12.996.397,96	704.404,77	12.522.588,24
2043	10.347.806,13	11,65%	1.205.784,71	12.522.588,24	678.724,28	11.995.527,81
2044	10.589.944,80	11,65%	1.234.000,07	11.995.527,81	650.157,61	11.411.685,35
2045	10.837.749,50	11,65%	1.262.875,67	11.411.685,35	618.513,35	10.767.323,02
2046	11.091.352,84	11,65%	1.292.426,96	10.767.323,02	583.588,91	10.058.484,97
2047	11.350.890,50	11,65%	1.322.669,75	10.058.484,97	545.169,89	9.280.985,10
2048	11.616.501,34	11,65%	1.353.620,23	9.280.985,10	503.029,39	8.430.394,26
2049	11.888.327,47	11,65%	1.385.294,94	8.430.394,26	456.927,37	7.502.026,69
2050	12.166.514,33	11,65%	1.417.710,84	7.502.026,69	406.609,85	6.490.925,70
2051	12.451.210,77	11,65%	1.450.885,27	6.490.925,70	351.808,17	5.391.848,60
2052	12.742.569,10	11,65%	1.484.835,99	5.391.848,60	292.238,19	4.199.250,80
2053	13.040.745,22	11,65%	1.519.581,15	4.199.250,80	227.599,39	2.907.269,04
2054	13.345.898,65	11,65%	1.555.139,35	2.907.269,04	157.573,98	1.509.703,67
2055	13.658.192,68	11,65%	1.591.529,61	1.509.703,67	81.825,94	0,00

Art. 4º. Fica homologada a Reavaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Maria realizado pela BrPREV Consultoria, tendo como atuário responsável o senhor Mauricio Zorzi – MIBA 2.458, em anexo a esta Lei, da qual fica fazendo parte integrante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

Art. 5º. O art. 26, da Lei nº 3.306/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. O RPPS poderá utilizar até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) aplicável sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, para as suas despesas administrativas, previstos no art. 15, II, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, inclusive para custeio com despesas relacionadas com o pagamento da gratificação do Gestor do FAPS, estabelecido no Art. 12, § 4º, da Lei nº 3.306/2014.

§ 1º. O valor anual da taxa de administração será de 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) calculada sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 2º. Fica autorizado a utilização no exercício financeiro seguinte, não sendo considerados como limite anual de gastos, os valores decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos, nos exatos termos do § 12 do art. 15, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com redação dada Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, sendo revertidos os valores para pagamento dos benefícios do RPPS.”

Art. 6º. Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, previstos na Lei Municipal n.º 1.533/2003, serão custeados com recursos livres do orçamento, não vinculados ao fundo de previdência.

Art. 7º. Fica revogada a Lei nº 3.784, de 16 de abril de 2020.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor:

I – na data de sua publicação quanto ao disposto nos arts. 3º e 4º; e

II – nos demais casos, no primeiro dia do mês de janeiro de 2022

Vila Maria - RS, de de 2021.

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos aos Nobres Vereadores a matéria do presente Projeto de Lei, que Fixa a contribuição social para o custeio normal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Maria, o seu custeio suplementar, homologa reavaliação atuarial, e atualiza a taxa de administração de acordo com a Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com redação dada Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, altera dispositivo da Lei nº 3.306/2014, revoga a Lei nº 3.784/2020 e dá outras providências.

A matéria do presente Projeto de Lei se faz necessária para o atendimento e adequação da legislação municipal frente aos dispositivos estabelecidos pela legislação das instâncias superiores, observadas as deliberações do Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor de Vila Maria – COADFAPS.

MAICO SERAFINI BETTO

Prefeito Municipal de Vila Maria